



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2024
Processo Administrativo Licitatório Nº 304/2024

Município de Santa Carmem – MT

Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2024 – SRP 60/2024

Tipo de julgamento: menor preço por global

Modo de disputa: aberto

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA RECEBIDAS DO GOVERNO DO ESTADO ATRAVÉS DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT E CÂMERAS ADQUIRIDAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM EM ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO GOVERNO DO ESTADO, E INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS PONTOS CONFORME DESCRITO EM LEVANTAMENTO.

O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, objetivando o presente termo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA RECEBIDAS DO GOVERNO DO ESTADO ATRAVÉS DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT E CÂMERAS ADQUIRIDAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM EM ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO GOVERNO DO ESTADO, E INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS PONTOS CONFORME DESCRITO EM LEVANTAMENTO**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **09 de setembro de 2024**, às



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF).

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA RECEBIDAS DO GOVERNO DO ESTADO ATRAVÉS DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT E CÂMERAS ADQUIRIDAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM EM ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO GOVERNO DO ESTADO, E INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS PONTOS CONFORME DESCRITO EM LEVANTAMENTO**, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência - Anexo I.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

2.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art.67, VI).

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art.63, IV).

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art.4º, § 2º).

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, § 1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (Art. 68, VI).

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 2 (duas) horas, quando solicitado pelo pregoeiro:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

- e) Cópia do RG e CPF ou documentos equivalentes, dos sócios proprietários da empresa participante, devidamente autenticados.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, ou Declaração de Dispensa de Alvarás Municipais (emitida por órgão competente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão de Falência e Concordata, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em desfavor**, (REU) datada de, no máximo, 90 dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;

5.3.1.1. Admite-se a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão 1201/2020, TCU, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

5.4. DECLARAÇÕES

5.4.1. Em se tratando de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou sociedade cooperativa, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Anexo IV – Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006) acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

5.4.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Conforme modelo sugerido no Anexo III – Declaração (inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal).

5.4.2. Declaração de cumprimento dos requisitos do edital. Conforme modelo sugerido no Anexo V – Declaração de cumprimento dos requisitos do edital.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Será exigida a apresentação de no mínimo **01 (um) atestado** emitidos por pessoa jurídica pública ou privado, onde a licitante prestou ou presta serviços, os quais serão analisados pela Administração contratante, a fim de verificar se há similaridade entre os serviços prestados e os que se pretende prestar, **com reconhecimento de firma**; ou assinatura digital.

5.5.1.1. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.5.1.2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer;

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (Art. 9º, § 1º).

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (Art. 48, parágrafo único).

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (Art. 56, § 4º).

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

10.1.3. O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** cidade local e cidades limítrofes, conforme o decreto municipal nº 73/2023;
- b)** empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
- c)** empresas brasileiras;
- d)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 2 (duas) horas.

12.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (Art. 64, I e II).

12.3. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 64, § 1º).

12.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.5. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 64, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

12.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (Art. 168).

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A ata de registro de preços decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada do ateste do recebimento dos serviços pelo fiscal de cada secretaria solicitante.

17.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

17.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

17.5. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal conforme relação abaixo e serão utilizados somente quando a solicitação da Ata de Registro de Preços.

Secretaria	Nome
02	Gabinete do Prefeito

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções (Art. 156 ... § 1º).

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço Av. Santos Dumont, nº 491, Centro de Santa Carmem/MT, setor de Licitações, ou pelos telefones (66) 3562-1115, no horário compreendido entre as 08:00 e 14:00 horas (horário de Brasília/DF) ou pelo e-mail: licitacao@santacarmem.mt.gov.br ou no site www.portaldecompraspublicos.com.br.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

20.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Sinop/MT para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.6. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de preço
Anexo III	Modelo de Declaração (inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal)
Anexo IV	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo V	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital
Anexo VI	Modelo Ata de Registro de Preço

Santa Carmem/MT, 26 de agosto de 2024.

Maitê Sehnem

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024 – SRP Nº 60/2024
Processo Administrativo Licitatório Nº 304/2024

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Órgão(s) Solicitante(s):	Descrição de categoria de investimento:
- Gabinete do Prefeito	(X) Bens (X) Consumo (X) Serviços () Obras

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente termo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA RECEBIDAS DO GOVERNO DO ESTADO ATRAVÉS DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT E CÂMERAS ADQUIRIDAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM EM ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO GOVERNO DO ESTADO, E INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS PONTOS CONFORME DESCRITO EM LEVANTAMENTO.**

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

O Gabinete do Prefeito encontra-se na necessidade da compra de material e instalação de câmeras de segurança de monitoramento no município, equipamentos recebidos por comodato e adquiridos pelo município. Câmeras que ajudara no monitoramento da cidade pela Policia Militar junto a outro projeto instalado anteriormente.

4. REFERENCIA DOS LOTES LICITADOS

LOTE UNICO						
ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR ESTIMADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	101.013.096	CABO ENERGIA BIPLEX 10MM COM CONECTOR 4 CONECTOR CDP 70 POR PONTO	150	METRO	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

2	101.013.015	ROLDANA PORCELANA COM SUPORTE PARA POSTE (QUADRADO/REDONDO)	10	UN	R\$ 30,00	R\$ 300,00
3	101.013.106	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 DE 2,40M	15	UN	R\$ 65,00	R\$ 975,00
4	101.013.107	CONECTOR HASTE ATERRAMENTO 5/8	15	UN	R\$ 13,00	R\$ 195,00
5	101.013.108	BARRA ELETRODUTO ZINCADO 3/4	40	UN	R\$ 22,00	R\$ 880,00
6	101.013.109	CAIXA DE INSPEÇÃO CÔNICA PARA ATERRAMENTO	15	UN	R\$ 10,00	R\$ 150,00
7	101.013.129	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO 45KA UNIPOLAR	25	UN	R\$ 65,00	R\$ 1.625,00
8	101.013.130	DISJUNTOR MONO 16A	15	UN	R\$ 12,00	R\$ 180,00
9	108.021.097	CABO FLEXIVEL 6MM VERDE	100	METRO	R\$ 6,50	R\$ 650,00
10	101.013.110	SUPORTE SPEED DOME MINIMO 1,5M AFASTADO DO POSTE	2	UN	R\$ 250,00	R\$ 500,00
11	101.013.111	SUPORTE PARA CÂMERAS FIXA 1 M AFASTADO DO POSTE	5	UN	R\$ 180,00	R\$ 900,00
12	101.013.112	FITA BAP 3 COM 1,20M E PARAFUSO J	25	UN	R\$ 25,00	R\$ 625,00
13	101.013.097	CABO BLINDADO CAT5E DUPLA CAPA	200	METRO	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
14	101.013.098	CABO DE REDE 100% COBRE CAT 5E	50	METRO	R\$ 3,50	R\$ 175,00
15	101.013.113	CABO DE ENERGIA TIPO PP 2,5MM	50	METRO	R\$ 6,00	R\$ 300,00
16	101.013.114	PLUG TOMADA FÊMEA 10A 2P+T	10	UN	R\$ 12,00	R\$ 120,00
17	101.013.007	SWITCH MINIMO 5 PORTAS 10/100/1000 GIGABIT COM ALIMENTAÇÃO 12V	6	UN	R\$ 210,00	R\$ 1.260,00
18	101.013.115	FONTE NOBREAK 200W 12V 8A	6	UN	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
19	101.013.099	FONTE NOBREAK 250W 12V 10A	4	UN	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00
20	101.013.116	BATERIA ESTACIONARIA 12V MINIMO 36A	6	UN	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
21	101.013.100	BATERIA ESTACIONARIA 12V MINIMO 63A	2	UN	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
22	101.013.120	BATERIA ESTACIONARIA 12V MINIMO 150A	2	UN	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
23	101.013.121	INVERSOR DE TENSÃO DE 12V PARA 127V MINIMO 400W	3	UN	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
24	101.013.122	CONTROLADOR DE CARGA SOLAR 30A 12V/24V	3	UN	R\$ 430,00	R\$ 1.290,00
25	101.013.117	INJETOR POE PASSIVO PARA CÂMERAS (1 PAR POR CÂMERA TIPO Y)	30	UN	R\$ 25,00	R\$ 750,00
26	101.013.123	PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO 160W	4	UN	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
27	101.013.124	PAR CONECTOR MC4 SOLAR	5	UN	R\$ 22,00	R\$ 110,00
28	101.013.125	PAR CONECTOR MC4Y SOLAR	3	UN	R\$ 65,00	R\$ 195,00
29	101.013.101	RACK OUTDOOR MINIMO 10U 19" COM CHAVE E VEDAÇÃO PORTA E SUPORTE PARA POSTE CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 50KG	3	UN	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
30	101.013.118	RACK OUTDOOR MINIMO 6U 19" COM CHAVE E VEDAÇÃO PORTA E SUPORTE PARA POSTE	6	UN	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00
31	101.013.102	KIT INFRA ESTRUTURA PARA SOLAR, COM 2 PLACAS 160W DE 36 CÉLULAS E SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM POSTE, 1 BATERIA 150A ESTACIONÁRIA 12V, COM CONTROLADORA DE CARGA 30A 12/24V, CONECTORES(1 PAR MC4, 1 PAR MC4Y) E CABEAMENTO (8 METROS DIVIDIDO EM 2 CORES).	4	UN	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
32	101.013.002	POSTE DE CONCRETO 9M COM SUPORTE PARA RACK, CÂMERAS E	3	UN	R\$ 2.000,00	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

		PLACA SOLAR				6.000,00
33	101.013.119	POSTE DE CONCRETO 7M COM SUPORTE PARA RACK E CÂMERAS	3	UN	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
34	101.013.126	ANTENA POWER BEAM M5 25DBI	4	UN	R\$ 1.300,00	R\$ 5.200,00
35	101.013.127	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR HORA	180	HORA	R\$ 51,50	R\$ 9.270,00
36	101.013.128	QUILOMETRAGEM PARA ATENDER FORA DO PERIMETRO URBANO	1100	KM	R\$ 2,00	R\$ 2.200,00
37	101.013.103	GRAVADOR NVD PARA CAMERAS IP, 32 CANAIS RESOLUÇÃO 4K E ARMAZENAMENTO DE 8TB	2	UN	R\$ 5.757,70	R\$ 11.515,40
38	101.013.104	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ACESSÓRIOS (FITA DE AÇO PARA FIXAR TUBULAÇÃO, ABRAÇADEIRAS, FITAS E VELCRO, CONECTORES RJ 45 MACHO)	1	UN	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 141.015,40 (cento e quarenta e um mil, quinze reais e quarenta centavos).

Obs.: As quantidades estimadas acima são para entrega parcelada até 12 (doze) meses. Poderá ser solicitada quantidade inferior, conforme demanda (interesse) do Município.

5. PONTOS DE INSTALAÇÃO

1 - ENTRONCAMENTO DA MT-140 COM A MT- 422, TREVO DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE VERA MT - LOCALIZAÇÃO LATITUDE 12°01'29.0"S LONGITUDE 55°16'34.3"W

- 1 CAMERA OCR
- SWITCH POE
- FITA BAP 3

2 - AVENIDA DO COMÉRCIO, ENTRADA DA CIDADE - LOCALIZAÇÃO LATITUDE 11°57'45.04"S LONGITUDE 55°16'45.50"O

- 1 CAMERA OCR
- SWITCH POE
- FITA BAP 3

3 - RUA PRINCESA ISABEL, ESQUINA COM AVENIDA RIACHUELO - LOCALIZAÇÃO LATITUDE 11°58'45.1"S LONGITUDE 55°16'35.0"W

- 2 CÂMERAS FIXA
- 2 INJETOR POE (TIPO Y)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

4 - AVENIDA DO COMÉRCIO, ESQUINA COM AVENIDA BORBA GATO- LOCALIZAÇÃO
LATITUDE 11°58'4.96"S LONGITUDE 55°16'44.60"O

- 1 CÂMERAS FIXA
- 1 INJETOR POE

5 - AVENIDA RIACHUELO ESQUINA COM AVENIDA INDEPENDÊNCIA - LOCALIZAÇÃO
LATITUDE 11°59'2.68"S LONGITUDE 55°16'34.37"O

- 2 CÂMERAS FIXA
- SWITCH POE
- RACK OUTDOOR
- CABO ENERGIA
- NOBREAK
- ATERRAMENTO COMPLETO

6 - AVENIDA ITORORÓ – PRAÇA RESIDENCIAL MORAR MELHOR - LOCALIZAÇÃO
LATITUDE 11°58'54.71"S LONGITUDE 55°16'59.47"O

- 3 CÂMERAS FIXA
- SWITCH POE
- RACK OUTDOOR
- CABO ENERGIA
- NOBREAK
- ATERRAMENTO COMPLETO

7 - FEIRA PRODUTOR - LOCALIZAÇÃO LATITUDE 11°56'27.92"S LONGITUDE
55°16'48.56"O

- 4 CÂMERAS FIXA
- OBSERVAÇÃO: RETIRAR AS CAMERAS QUE ESTÃO INSTALADAS NESSE LOCAL E INSTALAR NO PONTO 12

8 - ENTRADA PROJETO CASULO - LOCALIZAÇÃO LATITUDE 11°57'11.50"S
LONGITUDE 55°18'56.76"O

- 2 CÂMERAS FIXA
- FONTE NOBREAK 200W 8A 12V
- BATERIA 36A
- SWITCH MINIMO 5 PORTAS GIGABIT ALIMENTAÇÃO 12V
- RACK OUTDOOR
- 2 INJETOR POE (TIPO Y)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

- CABO ENERGIA
- ATERRAMENTO COMPLETO
- FITA BAP 3
- POSTE 7M

9 - PRAÇA PROJETO CASULO - LOCALIZAÇÃO LATITUDE 11°57'13.62"S LONGITUDE 55°19'6.38"O

- 3 CÂMERAS FIXA
- FONTE NOBREAK 200W 8A 12V
- BATERIA 36A
- SWITCH MINIMO 5 PORTAS GIGABIT ALIMENTAÇÃO 12V
- 3 INJETOR POE (TIPO Y)
- RACK OUTDOOR
- CABO ENERGIA
- ATERRAMENTO COMPLETO
- FITA BAP 3

10 - RUAS PROJETO CASULO - LOCALIZAÇÃO LATITUDE 11°57'9.01"S LONGITUDE 55°18'58.85"O

- 2 CÂMERAS FIXA
- FONTE NOBREAK 200W 8A 12V
- BATERIA 36A
- SWITCH MINIMO 5 PORTAS GIGABIT ALIMENTAÇÃO 12V
- RACK OUTDOOR
- 2 INJETOR POE (TIPO Y)
- CABO ENERGIA
- ATERRAMENTO COMPLETO
- FITA BAP 3
- POSTE DE CONCRETO 7M

11 - TREVO 7 PLACAS - LOCALIZAÇÃO LATITUDE 11°51'6.11" LONGITUDE 54°41'47.88"O

- 1 CÂMERA OCR
- POSTE DE CONCRETO 9M



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

12 - ESTRADA ROBERTA - LOCALIZAÇÃO LATITUDE 12° 1'18.48"S LONGITUDE 55°21'50.21"O

- 2 CÂMERAS FIXA
- KIT INFRAESTRUTURA SOLAR
- POSTE DE CONCRETO 9M
- RACK OUTDOOR
- INVERSOR DE TENSÃO 12V PARA 127V
- SWITCH MINIMO 5 PORTAS GIGABIT ALIMENTAÇÃO 12V
- 2 INJETOR POE (TIPO Y)

OBS: PONTOS ONDE NÃO MENCIONA INSTALAÇÃO DE RACK, O MESMO JÁ POSSUI INFRA ESTRUTURA COMPLETA, INSTALAÇÃO DE CÂMERAS ADICIONAL. INSTALAÇÕES DEVEM SER COMPLETAS DE RACK, ATERRAMENTO, ELETRICA, CABEAMENTO CÂMERAS E CONFIGURAÇÃO.

CÂMERAS FORAM RECEBIDAS DO GOVERNO DO ESTADO ATRÁVES DO PROJETO VIGIA MAIS MT E ADQUIRIDAS PELA PREFEITURA.

ITEM **(MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR HORA)** SERÃO EM TODOS OS PONTOS DE CÂMERAS DA CIDADE, CONFORME TABELA ABAIXO:

PONTO	ENDEREÇO	LATITUDE	LONGITUDE
BASE	DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR - CENTRAL DE MONITORAMENTO	11°58'50.87"S	55°16'49.95"O
1	AVENIDA DO COMÉRCIO, ENTRADA DA CIDADE	12°01'29.0"S	55°16'34.3"W
2	RUA FLORIANO PEIXOTO ESQUINA COM AV. INDEPENDENCIA	11°58'22.00"S	55°16'22.74"O
3	PRAÇA BRUNO BORTOLAS	11°58'45.92"S	55°16'28.12"O
4	PRAÇA DOS RESIDENCIAIS - AO LADO DO CRAS	11°58'6.20"S	55°16'57.89"O
5	RUA CARLOS GOMES ESQUINA AVENIDA ITORORO	11°58'9.00"S	55°17'6.39"O
6	PRAÇA EMILIO MALINSKI	11°58'28.67"S	11°58'28.67"S
7	AVENIDA DO COMERCIO - PROXIMO AO BANCO SICREDI	11°58'41.17"S	55°16'43.17"O
8	RUA TAMANDARE ESQUINA COM RUA PRINCESA ISABEL	11°58'45.78"S	55°16'46.59"O
9	AVENIDA ISIDORO MALINSKI - FRENTE ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA APARECIDA	11°58'46.43"S	55°16'50.91"O
10	TRAVESSA ARMANDO PEDRO KAPPES	11°58'48.07"S	55°16'55.04"O
11	AVENIDA GETULIO VARGAS ESQUINA COM RUA LAGUNA	11°58'38.31"S	55°16'58.28"O
12	AVENIDA ISIDORO MALINSKI ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO	11°59'3.60"S	55°16'50.25"O
13	AVENIDA COM COMERCIO - SAIDA DA CIDADE	11°59'11.80"S	55°16'41.81"O
14	AVENIDA RIACHUELO ESQUINA COM AVENIDA SANTOS DUMONT	11°58'28.10"S	55°16'35.78"O
15	ENTRONCAMENTO DA MT-140 COM A MT-422, TREVO DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE VERA-MT	12° 1'29.37"S	55°16'34.41"O



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

16	AVENIDA RIACHUELO ESQUINA COM RUA PRINCESA ISABEL	11°58'45.1"S	55°16'35.0"W
17	PRAÇA BRUNO BORTOLAS	11°58'47.95"S	55°16'28.92"O
18	AV. INDEPENDENCIA ESQUINA COM RUA TIRADENTES	11°58'33.26"S	55°16'21.03"O
19	AVENIDA DO COMERCIO ESQUINA COM RUA TIRADENTES	11°58'34.18"S	55°16'43.42"O
20	AVENIDA DO COMERCIO ESQUINA COM AVENIDA BORBA GATO	11°58'4.79"S	55°16'44.64"O
21	AVENIDA ISIDORO MALINSKI ESQUINA COM RUA CARLOS GOMES - FRENTE CEMITERIO	11°58'8.86"S	55°16'52.44"O
22	AVENIDA ITORORO ESQUINA COM AVENIDA GETULIO VARGAS	11°58'38.68"S	55°17'5.60"O
23	AVENIDA RIACHUELO ESQUINA COM AVENIDA INDEPENDÊNCIA	11°59'2.68"S	55°16'59.47"O
24	RODOVIA MT-140 ENTRADA PROJETO CASULO	11°56'27.92"S	55°16'48.56"O
25	ESTRADA ROBERTA	12° 1'18.48"S	55°21'50.21"O
26	RODOVIA MT-140 - COMUNIDADE IVANI	12° 0'37.79"S	55°14'19.75"O
27	RODOVIA MT-140 ENTRADA ESTRADA PRISCILA	11°57'41.77"S	55° 8'23.40"O
28	RODOVIA MT-140 ENTRADA ESTRADA SANTA FELICIDADE	11°55'46.27"S	54°57'20.29"O
29	RODOVIA MT-140	11°53'54.77"S	54°45'33.78"O
30	TREVO 7 PLACAS	11°51'5.75"S	54°41'45.51"O

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Processo licitatório na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO por LOTE.

7.2. Portanto, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 05/2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Santa Carmem/MT, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor torne as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o município, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. O fornecimento da nota fiscal deverá estar destacada a alíquota do IR, caso a empresa for imune ou isenta e esta deverá apresentar a declaração conforme Decreto Municipal nº 39/2023, de 02 de agosto de 2023.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal conforme relação abaixo e serão utilizados somente quando a solicitação da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Será registrado os valores nas seguintes secretarias solicitantes:

Secretaria	Nome
02	Gabinete do Prefeito

10. PRAZO DE ENTREGA

10.1. A aquisição dos materiais será de acordo com as solicitações, os materiais prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis, e prazo para instalação será de 30 (trinta) dias úteis no perímetro urbano e até 50 (cinquenta) dias úteis nas estradas, contados a partir da entrega da NAD (Nota de Autorização de Despesa) a Contratada, exceto no item **“MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR HORA”**, que o prazo para atendimento é de 48 horas.

10.2. A entrega deverá acontecer em dias e horários comerciais, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - FORNECEDOR

11.1. Fornecer material e serviço para instalação dos pontos como solicitado, fornecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

material e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento.

11.2. A contratada deverá executar os serviços ora licitados conforme previsto no Edital e seus Anexos.

11.3. Os serviços de instalação dos pontos deverão ser realizados no prazo máximo de 40 dias após o repasse do pedido da Secretaria Municipal solicitante, ou no local indicado pelo funcionário responsável.

11.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Carmem - MT, no tocante ao fornecimento dos materiais e serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

11.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento/serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.6. A falta de quaisquer materiais/serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução parcial do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

11.7. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT, qualquer alteração ocorrida no endereço e conta bancária.

11.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT;

11.9. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.10. Eximir o Município de Santa Carmem – MT, de qualquer solidariedade ou responsabilidade de toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão.

11.11. A contratada ficará obrigada a aceitar na mesma condição deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

11.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

11.13. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

qualificação exigidas na licitação.

11.14. Os serviços serão realizados com equipamento profissional próprio, da CONTRATADA.

11.15. Fazer manutenção preventiva e corretiva conforme solicitado pelo fiscal do contrato.

11.16. Manutenções Preventivas consistem em: limpeza interna e externa quando necessário incluindo lavagem de placas solar, configurações, ajustes de câmeras;

11.17. Manutenção Corretiva consistem em: manutenção, reparação e substituição de peças, por eventual problema apresentado no equipamento, troca de peças;

11.18. Suporte técnico preventivo e corretivo deverá ocorrer em até 48 (quanta e oito) horas.

11.19. Quilometragem para pontos fora do perímetro urbano, terá seu início de quilometragem da praça central.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - MUNICIPIO

12.1. Solicitar a execução dos serviços mediante apresentação de Ordem de Serviço ou Requisição emitida e devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição e demais informações necessárias.

12.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

12.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

12.4. Notificar por escrito, a empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços;

12.5. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

12.6. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a execução do mesmo, para fins de informações quanto à necessidade e finalidade do reparo, bem como ajustes ou suspensão do serviço; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital da Licitação.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO PRAZO DE VALIDADE

13.1. O prazo de validade será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério do órgão gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

13.2. Os preços decorrentes terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

13.3. É admitida a prorrogação da vigência, nos termos do art. 84, da Lei nº. 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Edital.

14. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A execução da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores, representantes da secretaria municipal especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no regulamento de fiscais de contratos, na sua ausência o Secretário da pasta que originou a compra será o fiscal substituto.

14.1.1. Gabinete do Prefeito: **Sr. Rodrigo Morilha Leão** como FISCAL e **Sr. Maicon Odair da Silva** como SUPLENTE;

14.2. A fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. A fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15. SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

16. TERMO DE RESPONSABILIDADE

16.1. Declaro, que serei responsável pelas informações prestadas confirmando a veracidade das informações.

ALINE ALEXANDRE FRANTZ

Sec. Mun. Administração, Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024 – SRP Nº 60/2024		
Processo Administrativo Licitatório Nº 304/2024		
Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta:
Responsável pelos recebimentos das solicitações compras:		E-mail para as solicitações de compras:

LOTE UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CABO ENERGIA BIPLEX 10MM COM CONECTOR 4 CONECTOR CDP 70 POR PONTO	150	METRO			
2	ROLDANA PORCELANA COM SUPORTE PARA POSTE (QUADRADO/REDONDO)	10	UN			
3	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 DE 2,40M	15	UN			
4	CONECTOR HASTE ATERRAMENTO 5/8	15	UN			
5	BARRA ELETRODUTO ZINCADO 3/4	40	UN			
6	CAIXA DE INSPEÇÃO CÔNICA PARA ATERRAMENTO	15	UN			
7	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO 45KA UNIPOLAR	25	UN			
8	DISJUNTOR MONO 16A	15	UN			
9	CABO FLEXIVEL 6MM VERDE	100	METRO			
10	SUPORTE SPEED DOME MINIMO 1,5M AFASTADO DO POSTE	2	UN			
11	SUPORTE PARA CÂMERAS FIXA 1 M AFASTADO DO POSTE	5	UN			
12	FITA BAP 3 COM 1,20M E PARAFUSO J	25	UN			
13	CABO BLINDADO CAT5E DUPLA CAPA	200	METRO			
14	CABO DE REDE 100% COBRE CAT 5E	50	METRO			
15	CABO DE ENERGIA TIPO PP 2,5MM	50	METRO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

16	PLUG TOMADA FÊMEA 10A 2P+T	10	UN			
17	SWITCH MINIMO 5 PORTAS 10/100/1000 GIGABIT COM ALIMENTAÇÃO 12V	6	UN			
18	FONTE NOBREAK 200W 12V 8A	6	UN			
19	FONTE NOBREAK 250W 12V 10A	4	UN			
20	BATERIA ESTACIONARIA 12V MINIMO 36A	6	UN			
21	BATERIA ESTACIONARIA 12V MINIMO 63A	2	UN			
22	BATERIA ESTACIONARIA 12V MINIMO 150A	2	UN			
23	INVERSOR DE TENSÃO DE 12V PARA 127V MINIMO 400W	3	UN			
24	CONTROLADOR DE CARGA SOLAR 30A 12V/24V	3	UN			
25	INJETOR POE PASSIVO PARA CÂMERAS (1 PAR POR CÂMERA TIPO Y)	30	UN			
26	PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO 160W	4	UN			
27	PAR CONECTOR MC4 SOLAR	5	UN			
28	PAR CONECTOR MC4Y SOLAR	3	UN			
29	RACK OUTDOOR MINIMO 10U 19" COM CHAVE E VEDAÇÃO PORTA E SUPORTE PARA POSTE CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 50KG	3	UN			
30	RACK OUTDOOR MINIMO 6U 19" COM CHAVE E VEDAÇÃO PORTA E SUPORTE PARA POSTE	6	UN			
31	KIT INFRA ESTRUTURA PARA SOLAR, COM 2 PLACAS 160W DE 36 CÉLULAS E SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM POSTE, 1 BATERIA 150A ESTACIONÁRIA 12V, COM CONTROLADORA DE CARGA 30A 12/24V, CONECTORES(1 PAR MC4, 1 PAR MC4Y) E CABEAMENTO (8 METROS DIVIDIDO EM 2 CORES).	4	UN			
32	POSTE DE CONCRETO 9M COM SUPORTE PARA RACK, CÂMERAS E PLACA SOLAR	3	UN			
33	POSTE DE CONCRETO 7M COM SUPORTE PARA RACK E CÂMERAS	3	UN			
34	ANTENA POWER BEAM M5 25DBI	4	UN			
35	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR HORA	180	HORA			
36	KILOMETRAGEM PARA ATENDER FORA DO PERIMETRO URBANO	1100	KM			
37	GRAVADOR NVD PARA CÂMERAS IP, 32 CANAIS RESOLUÇÃO 4K E ARMAZENAMENTO DE 8TB	2	UN			
38	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ACESSÓRIOS (FITA DE AÇO PARA FIXAR TUBULAÇÃO, ABRAÇADEIRAS, FITAS E VELCRO, CONECTORES RJ 45 MACHO)	1	UN			

Valor total por extenso: (.....)

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

existentes nesta proposta.

- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.
- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- O fornecimento da nota fiscal deverá estar destacada a alíquota do IR, caso a empresa for imune ou isenta e mesa deverá apresentar a declaração conforme Decreto Municipal nº 39/2023, de 02 de agosto de 2023.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

Papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024 – SRP Nº 60/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 304/2024

_____(nome da empresa)_____, CNPJ/MF nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____.

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Observação: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

Papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024 – SRP Nº 60/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 304/2024

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ – SRP Nº ____ realizado pelo Município de Santa Carmem – MT.

- () Micro empresa individual – MEI
() Micro empresa – ME
() Empresa de Pequeno Porte - EPP

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

Papel timbrado da empresa

OBSERVAÇÃO: CONFORME O ITEM 5.4.1. DO EDITAL, ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL (CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103, ART. 8º DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO, DE 30/04/2007, PUBLICADA NO DOU DE 22/05/2007).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024 – SRP Nº 60/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 304/2024

Declaro para fins de atendimento ao que consta do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ – SRP Nº ____ do Município de Santa Carmem/MT, que a empresa _____ tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

Papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024 – SRP Nº 60/2024
Processo Administrativo Licitatório Nº 304/2024

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.283/0001-57, com sede administrativa localizada na Av. Santos Dumont, nº 491, Centro, CEP nº 78.545-000, Centro de Santa Carmem-MT, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **RODRIGO AUDREY FRANTZ**, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, e a empresa _____, pessoa jurídica de Direito _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, na cidade de _____ – Estado _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), _____, brasileiro(a), _____, portador da C.I. RG. nº _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominadas **“CONTRATADA”**, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº _____ – SRP nº _____, Processo Licitatório _____, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Em Conformidade com as especificações constantes no Edital. A empresa CONTRATADA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 14.133/2023, e pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA RECEBIDAS DO GOVERNO DO ESTADO ATRAVÉS DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT E CÂMERAS ADQUIRIDAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM EM ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO GOVERNO DO ESTADO, E INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS PONTOS CONFORME DESCRITO EM LEVANTAMENTO**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente, Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

2.1. O preço unitário para o fornecimento do objeto de registro inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Com relação ao preço proposto, este permanecerá fixo e irrevogável até o término do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao reestabelecimento da relação inicialmente pactuada.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente compactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.3. Na concorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a)** Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c)** Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir a revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a)** estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b)** permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:
 - b.1)** as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, as ser entregue em data, local, e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b.2)** o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata, podendo ser prorrogado a critério do órgão gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84, da Lei nº. 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preço será utilizada pelos órgãos ou entidades a Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. As Secretarias participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará Autorização de Fornecimento que será remetida novamente ao órgão ou entidade participante que formalizará contrato ou emitirá nota de empenho de despesa outro instrumento equivalente, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos documentos de solicitação de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. As secretarias participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município que não tenha participado do certame licitatório, sendo que será denominado "município não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

5.1.1. Solicitar a execução dos serviços mediante apresentação de Ordem de Serviço ou Requisição emitida e devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição e demais informações necessárias.

5.1.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

5.1.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

5.1.4. Notificar por escrito, a empresa contratada, toda e qualquer irregularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

constatada durante a execução dos serviços;

5.1.5. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

5.1.6. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a execução do mesmo, para fins de informações quanto à necessidade e finalidade do reparo, bem como ajustes ou suspensão do serviço; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital da Licitação.

5.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.1.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.2. COMPETE AO COMPROMITENTE DETENTOR DA ATA:

5.2.1. Fornecer material e serviço para instalação dos pontos como solicitado, fornecer material e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento.

5.2.2. A contratada deverá executar os serviços ora licitados conforme previsto no Edital e seus Anexos.

5.2.3. Os serviços de instalação dos pontos deverão ser realizados no prazo máximo de 40 dias após o repasse do pedido da Secretaria Municipal solicitante, ou no local indicado pelo funcionário responsável.

5.2.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Carmem - MT, no tocante ao fornecimento dos materiais e serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

5.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento/serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.6. A falta de quaisquer materiais/serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução parcial do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.7. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT, qualquer alteração ocorrida no endereço e conta bancária.

5.2.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT;

5.2.9. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.10. Eximir o Município de Santa Carmem – MT, de qualquer solidariedade ou responsabilidade de toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão.

5.2.11. A contratada ficará obrigada a aceitar na mesma condição deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.2.13. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.14. Os serviços serão realizados com equipamento profissional próprio, da CONTRATADA.

5.2.15. Fazer manutenção preventiva e corretiva conforme solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.16. Manutenções Preventivas consistem em: limpeza interna e externa quando necessário incluindo lavagem de placas solar, configurações, ajustes de câmeras;

5.2.17. Manutenção Corretiva consistem em: manutenção, reparação e substituição de peças, por eventual problema apresentado no equipamento, troca de peças;

5.2.18. Suporte técnico preventivo e corretivo deverá ocorrer em até 48 (quanta e oito) horas.

5.2.19. Quilometragem para pontos fora do perímetro urbano, terá seu início de quilometragem da praça central.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses.

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública,
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE ENTREGA

7.1. A aquisição dos materiais será de acordo com as solicitações, os materiais prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis, e prazo para instalação será de 30 (trinta) dias úteis no perímetro urbano e até 50 (cinquenta) dias úteis nas estradas, contados a partir da entrega da NAD (Nota de Autorização de Despesa) a Contratada, exceto no item **“MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR HORA”**, que o prazo para atendimento é de 48 horas.

7.2. A entrega deverá acontecer em dias e horários comerciais, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor torne as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o município, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

8.8. Dados bancários:

Banco:	Agência:	Conta:
--------	----------	--------

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da ata de registro de preços, contratos e ordens de compra caberão ao fiscal do contrato designado através de portaria indicados através de cada secretaria municipal:

9.1.1. Gabinete do Prefeito: **Sr. Rodrigo Morilha Leão** como FISCAL e **Sr. Maicon Odair da Silva** como SUPLENTE;

9.2. A fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. A fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo do Município Usuário da Ata, cujos Programas de Trabalho e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente observadas as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADE E DAS MULTAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 da presente Ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no mural da Prefeitura Municipal de Santa Carmem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sinop/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por haverem assim pactuado, assinam, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, ____ de ____ de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA

Contratada

ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

Procurador Jurídico

Testemunha:

a) _____

CPF: _____

Testemunha:

b) _____

CPF: _____